

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.864, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2021, fixa as quotas anuais do encargo tarifário e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e o que consta do Processo nº 48500.004982/2020-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2021, no valor de R\$ 23.916.722.741,34, que contempla:

I - o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, no valor de R\$ 8.481.030.312,94;

II - os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários – CAFT da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a gestão de fundos setoriais, no valor de R\$ 17.819.246,00;

III – a Quota Anual da CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R\$ 19.581.206.178,97;

IV – as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 2º Definir os custos unitários da CDE USO de 2021, por região geográfica e nível de tensão de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os custos unitários de que trata o *caput* são definidos para fins de cálculo das quotas anuais da CDE USO a serem pagas pelos agentes que atendem consumidor final, mediante encargo a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST – CDE) e distribuição (TUSD – CDE).

Art. 3º Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2021 para as concessionárias de distribuição de energia, conforme o Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas mensais de que trata o *caput*, das competências de maio a dezembro de 2021 devem ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês da competência.

Art. 4º Para as permissionárias de distribuição, as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2021 serão definidas nos respectivos processos tarifários de 2021, calculadas com base nos mercados de referência e nos custos unitários estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas mensais de que trata o *caput* são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário de 2021, devendo ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Art. 5º Para os agentes de transmissão, as quotas mensais da CDE USO do ano de 2021 serão definidas com base no disposto no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e nas tarifas fixadas no Anexo III desta Resolução, sendo aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica.

Parágrafo único. As tarifas de que trata o *caput* são definidas para o período de janeiro a dezembro de 2021, e as quotas mensais devem ser recolhidas pelos agentes de transmissão diretamente à gestora do fundo até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da medição.

Art. 6º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I
CUSTOS UNITÁRIOS DA CDE USO DE 2021

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)		
		Distribuidoras		Transmissoras*
		Concessionárias	Permissionárias*	
N/NE	AT	15,04	15,29	15,32
	MT	19,53	19,86	-
	BT	22,45	22,82	-
S/SE/CO	AT	39,70	40,37	40,45
	MT	51,55	52,42	-
	BT	59,26	60,26	-

*Contempla ajuste decorrente do Despacho nº [2.311/2020](#)

ANEXO II
QUOTAS DA CDE USO DE 2021 PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO
(Em R\$)

Concessionária	Quota Anual* CDE 2021 (A)	Quotas Preliminares JAN - ABR/21 (B)	Quota Mensal MAI - DEZ/21 (A - B) / 8
AME	120.915.355,98	47.234.866,84	9.210.061,14
BOA VISTA	19.985.613,26	7.807.284,87	1.522.291,05
CEA	21.987.448,96	8.589.287,48	1.674.770,19
CELPA	157.260.898,82	61.458.723,03	11.975.271,97
CERON	69.888.824,44	27.293.644,65	5.324.397,47
ELETROACRE	22.211.582,08	8.673.368,71	1.692.276,67
ETO	47.595.688,07	18.593.020,45	3.625.333,45
CEAL	75.789.333,57	29.588.299,47	5.775.129,26
CELPE	257.385.398,79	100.546.592,25	19.604.850,82
CEMAR	120.718.645,93	47.158.296,98	9.195.043,62
CEPISA	71.836.596,72	28.050.154,71	5.473.305,25
COELBA	382.234.966,00	149.342.966,51	29.111.499,94
ENEL CE	223.257.127,93	87.225.978,20	17.003.893,72
COSERN	95.107.876,98	37.183.608,69	7.240.533,54
EBO	12.745.276,74	4.978.828,62	970.806,01
EPB	81.195.133,04	31.718.556,14	6.184.572,11
ESE	47.227.078,25	18.471.223,03	3.594.481,90
SULGIPE	7.298.962,92	2.851.308,35	555.956,82
CEB-DIS	342.853.690,23	133.953.201,54	26.112.561,09

Concessionária	Quota Anual* CDE 2021 (A)	Quotas Preliminares JAN - ABR/21 (B)	Quota Mensal MAI - DEZ/21 (A - B) / 8
ENEL GO	760.871.550,24	297.251.195,80	57.952.544,31
EMT	501.883.982,20	196.069.696,87	38.226.785,67
CHESP	7.245.450,67	2.830.349,90	551.887,60
EMS	298.986.047,92	116.805.014,58	22.772.629,17
ENEL RJ	545.201.922,25	213.042.565,29	41.519.919,62
EDP SP	674.524.366,24	263.631.492,86	51.361.609,17
ESS	234.832.963,84	91.733.936,35	17.887.378,44
CEMIG-D	2.043.317.168,79	798.631.933,68	155.585.654,39
CPFL SANTA CRUZ	156.555.597,58	61.156.165,66	11.924.928,99
CPFL PIRATININGA	691.137.741,56	270.008.365,76	52.641.171,98
CPFL PAULISTA	1.588.769.483,67	620.676.774,28	121.011.588,67
DMED	28.297.548,62	11.053.962,62	2.155.448,25
ELEKTRO	850.048.068,60	332.153.940,56	64.736.766,00
ENEL SP	2.178.788.436,49	851.124.219,15	165.958.027,17
ELFSM	30.061.075,14	11.742.737,39	2.289.792,22
EMG	78.722.428,54	30.751.955,99	5.996.309,07
ENF	17.878.990,69	6.984.120,89	1.361.858,73
EDP ES	326.758.276,67	128.083.116,10	24.834.395,07
LIGHT	1.113.786.031,81	435.414.038,97	84.796.499,10
RGE SUL	928.811.330,65	362.848.821,71	70.745.313,62
CEEE-D	427.981.030,35	167.183.308,95	32.599.715,18
CELESC-DIS	1.222.375.252,62	477.499.696,68	93.109.444,49
COCEL	17.123.001,93	6.688.820,36	1.304.272,70
COOPERALIANÇA	12.433.491,07	4.856.989,61	947.062,68
COPEL-DIS	1.534.490.793,43	599.453.682,61	116.879.638,85
DEMEI	8.089.333,66	3.160.014,01	616.164,96
EFLJC	1.091.811,17	426.508,67	83.162,81
EFLUL	5.329.042,26	2.081.706,36	405.916,99
ELETROCAR	10.540.643,10	4.117.558,13	802.885,62
FORCEL	3.912.313,32	1.528.307,18	298.000,77
HIDROPAN	6.363.627,73	2.485.823,10	484.725,58
IENERGIA	15.531.741,17	6.067.749,06	1.182.999,01
MUXENERGIA	4.206.692,42	1.643.290,70	320.425,21
UHENPAL	4.616.851,77	1.803.550,07	351.662,71
TOTAL	18.508.059.586,91	7.231.710.620,38	1.409.543.620,82

*Contempla ajuste decorrente do Despacho nº [2.311/2020](#)

ANEXO III
TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO - TUST ENCARGOS - CDE 2021

Região Geográfica	TUST CDE 2021 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	15,32	15,90	16,88
S/SE/CO	40,45	41,98	44,57

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins:
Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).